Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3147/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/119811/2012
PROTOCOLO	: 1347787
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS 2- MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

O presente processo refere-se à análise da formalização do Contrato Administrativo nº 180/2010, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira, originário do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 23/2010), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e a empresa S. F. Mayer - ME, tendo como objeto à aquisição de gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar das Escolas Municipais urbanas e rurais.

Procedido o julgamento dos autos através da Deliberação - DSG - G.JD - 4408/2019, o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas foi multado em 80 (oitenta) UFERMS e o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja foi multado em 30 (tinta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa.

É o relatório.

Vieram os autos para minha decisão na forma do art. 6º, §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à deliberação em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, conforme certidões de quitação de dívida ativa (peças 56 e 57).

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art.186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.